

PROJETO DE LEI N° 008/2026, 27 DE JANEIRO DE 2026.

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
09 / 02 / 2026

Presidente

Dispõe sobre a criação da Coordenação de Inclusão e Diversidade e da Coordenação de Projetos, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, promove alterações na Lei nº 1.784, de 28 de janeiro de 2025, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquiraz, Bruno Barros Gonçalves, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Compete à Administração Municipal promover tudo que diz respeito ao interesse local e ao bem-estar da população, conforme o disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Ceará e na Lei Orgânica do Município de Aquiraz.

Art. 2º - Para consecução desse objetivo, esta lei dispõe sobre a reforma da estrutura administrativa, nos aspectos referentes à reestruturação organizacional da administração direta da Prefeitura Municipal de Aquiraz.

Art. 3º - Esta Lei altera a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Aquiraz, modificando dispositivos da Lei Municipal nº 1.784/2025, de 28 de janeiro de 2025 e suas alterações posteriores, instituindo no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Aquiraz, a Coordenação de Inclusão e Diversidade e a Coordenação de Projetos.

Art. 4º. Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Coordenação de Inclusão e Diversidade, com a finalidade de planejar, coordenar, executar e acompanhar políticas públicas educacionais voltadas à promoção da inclusão, da equidade e do respeito à diversidade no sistema municipal de ensino.

Art. 5º. Compete à Coordenação de Inclusão e Diversidade, dentre outras atribuições:

I – planejar e implementar ações voltadas à educação inclusiva, assegurando o atendimento adequado aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

II – promover políticas educacionais que valorizem a diversidade étnico-racial, cultural, social, de gênero e de orientação sexual, em consonância com a legislação vigente;

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

III – orientar e apoiar as unidades escolares na adoção de práticas pedagógicas inclusivas;

IV – articular-se com órgãos públicos e entidades privadas para o desenvolvimento de programas e projetos relacionados à inclusão e à diversidade;

V – acompanhar, monitorar e avaliar as políticas de inclusão educacional no âmbito do Município.

Art. 6º. Fica criado para no âmbito da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) cargo de Assessor(a) Técnico(a) de Inclusão e Diversidade, simbologia DAS-1; 04 (quatro) cargos de Técnico(a) em assuntos Educacionais – Inclusão e diversidade, simbologia DAS-7; 02 (dois) cargos de Técnico(a) em assuntos educacionais para deficientes auditivos, simbologia DAS-7; 08 (oito) cargos de Gerente de inclusão e diversidade, simbologia DAS-13.

Art. 7º. O cargo de Assessor(a) Especial de Inclusão e Diversidade, simbologia DAS-1; tem as seguintes atribuições;

I – propor diretrizes e estratégias para o fortalecimento de políticas de inclusão e diversidade;

II – assessorar a administração superior em matérias relacionadas à inclusão social, educacional, cultural, étnico-racial, de gênero, orientação sexual, pessoas com deficiência e demais grupos historicamente minorizados;

III – articular ações intersetoriais com unidades internas e externas, visando à promoção de ambientes institucionais acessíveis, inclusivos e livres de discriminação;

IV – acompanhar a execução de programas, projetos e eventos relacionados à temática da inclusão e diversidade;

V – emitir pareceres técnicos e elaborar relatórios, estudos e recomendações sobre assuntos de sua área de atuação;

VI – contribuir para a formação e sensibilização da comunidade institucional quanto às práticas inclusivas e à valorização da diversidade.

Parágrafo único. O Assessor Especial de Inclusão e Diversidade atuará em consonância com a legislação vigente, as políticas institucionais e os princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana e do respeito às diferenças.

Art. 8º. O cargo de Técnico(a) em assuntos educacionais – Inclusão e diversidade, simbologia DAS-7; tem as seguintes atribuições;

I – Apoiar tecnicamente a implementação de políticas e ações educacionais voltadas à inclusão e à diversidade no âmbito institucional;

II – Prestar suporte técnico-pedagógico às unidades educacionais em temas relacionados à inclusão, diversidade e equidade;

III – Colaborar na elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos, programas e normativas institucionais referentes à inclusão e diversidade;

IV – Participar da organização e execução de ações formativas, eventos e atividades educativas sobre inclusão e diversidade;

V – Elaborar relatórios, registros e documentos técnicos relacionados às ações desenvolvidas;

VI – Atuar de forma articulada com equipes, comissões e setores envolvidos com inclusão, diversidade e acessibilidade;

VII – Executar outras atividades correlatas à área, conforme orientação da chefia imediata.

Art. 9º. O cargo de Técnico(a) em assuntos educacionais para deficientes auditivos, simbologia DAS-7; tem as seguintes atribuições;

I – Atuar no apoio técnico-pedagógico às ações educacionais voltadas a estudantes com deficiência auditiva, visando à garantia do acesso, da permanência e do sucesso educacional;

II – Colaborar na implementação de políticas, programas e práticas de educação inclusiva para pessoas surdas e com deficiência auditiva;

III – Apoiar docentes e equipes pedagógicas na adaptação de materiais, metodologias e estratégias educacionais acessíveis;

IV – Participar da organização e acompanhamento de ações formativas, projetos e atividades relacionadas à educação de deficientes auditivos;

V – Produzir relatórios, registros e documentos técnicos referentes às ações desenvolvidas na área;

VI – Atuar de forma articulada com equipes multiprofissionais, núcleos de acessibilidade e demais setores envolvidos na educação inclusiva;

VII – Executar outras atividades correlatas à área, conforme orientação da chefia imediata.

Parágrafo único. O ocupante do cargo deverá possuir formação específica em Língua Brasileira de Sinais – Libras, compatível com as atribuições da função, conforme legislação vigente.

Art. 9º. O cargo de Gerente de inclusão e diversidade, simbologia DAS-13; tem as seguintes atribuições;

I – Gerenciar, planejar e acompanhar a implementação das políticas institucionais de inclusão, diversidade e equidade;

II – Assessorar a alta gestão na definição de diretrizes, metas e estratégias relacionadas à promoção da inclusão e da diversidade;

III – Coordenar programas, projetos e ações voltados à valorização da diversidade, à acessibilidade e à promoção de ambientes institucionais inclusivos;

IV – Articular-se com unidades internas, comissões, núcleos e parceiros externos para a execução integrada das ações de inclusão e diversidade;

V – Monitorar e avaliar indicadores, resultados e impactos das políticas e ações sob sua responsabilidade;

VI – Propor ações formativas, campanhas e iniciativas de sensibilização sobre inclusão, diversidade e direitos humanos;

VII – Elaborar relatórios gerenciais, pareceres e recomendações técnicas para subsidiar a tomada de decisão da gestão;

VIII – Atuar em conformidade com a legislação vigente, políticas institucionais e princípios da igualdade, da equidade e do respeito às diferenças

Art. 10. Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Coordenação de Projetos, com a finalidade de planejar, elaborar, acompanhar, monitorar e avaliar projetos, programas e ações estratégicas da Secretaria.

Art. 11. Compete à Coordenação de Projetos, dentre outras atribuições:

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

I – elaborar e gerenciar projetos voltados à captação de recursos junto a órgãos estaduais, federais e demais entidades;

II – acompanhar a celebração, execução e prestação de contas de convênios, termos de cooperação e parcerias institucionais;

III – monitorar a execução física e financeira dos projetos sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação;

IV – elaborar relatórios, indicadores e informações técnicas para subsidiar a tomada de decisões da gestão;

V – promover a integração entre os setores da Secretaria, assegurando maior eficiência na execução dos projetos institucionais.

Art. 12. A Coordenadoria de Projetos será administrada pelo Chefe do Departamento de Obras da Educação, a quem compete a coordenação, o acompanhamento e a supervisão das atividades desenvolvidas no âmbito da referida Coordenadoria.

Parágrafo único. O Chefe do Departamento de Obras da Educação, no exercício da administração da Coordenadoria de Projetos, atuará em consonância com as diretrizes institucionais, as normas administrativas vigentes e as orientações da gestão superior, podendo articular-se com as demais unidades e setores envolvidos na execução dos projetos.

Art. 13. Fica criado para no âmbito da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, 02 (dois) cargos de Assessor(a) de projetos, simbologia DNS-5; 03 (três) cargos de Assessor(a) de engenharia, simbologia DNS-5.

Art. 14. O cargo de Assessor(a) de projetos, simbologia DNS-5, tem as seguintes atribuições;

I – Assessorar a coordenação e a gestão na elaboração, planejamento e acompanhamento de projetos institucionais;

II – Apoiar tecnicamente as unidades na organização de planos de trabalho, cronogramas, metas e indicadores dos projetos;

III – Acompanhar a execução dos projetos, colaborando no monitoramento de prazos, resultados e conformidade com as diretrizes institucionais;

IV – Prestar suporte técnico na elaboração de relatórios, pareceres e documentos relacionados aos projetos desenvolvidos;

V – Articular-se com setores internos e, quando autorizado, com parceiros externos para o desenvolvimento das ações previstas nos projetos;

VI – Organizar e manter atualizadas informações, registros e arquivos referentes aos projetos sob acompanhamento;

VII – Executar outras atividades correlatas à área de projetos, conforme orientação da chefia imediata.

Parágrafo único. O ocupante do cargo de Assessor(a) de Projetos deverá possuir formação de nível superior, preferencialmente nas áreas de Administração, Gestão Pública, Engenharia, Arquitetura, Educação, Economia ou áreas afins, compatível com as atribuições do cargo.

Art. 15. O cargo de Assessor(a) de engenharia, simbologia DNS-5, tem as seguintes atribuições:

I – Assessorar tecnicamente a gestão e as unidades responsáveis no planejamento, análise e acompanhamento de projetos de engenharia;

II – Prestar apoio técnico na elaboração, análise e revisão de projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos de engenharia;

III – Acompanhar a execução de obras e serviços de engenharia, subsidiando a gestão com informações técnicas e relatórios;

IV – Apoiar a fiscalização de obras, contratos e serviços de engenharia, observadas as normas técnicas e a legislação vigente;

V – Emitir pareceres técnicos e relatórios relacionados às atividades de engenharia, quando solicitado;

VI – Articular-se com equipes técnicas, projetistas, fiscais e demais setores envolvidos nas atividades de engenharia;

VII – Executar outras atividades correlatas à área de engenharia, conforme orientação da chefia imediata.

Parágrafo único. O ocupante do cargo de Assessor(a) de Engenharia deverá possuir formação de nível superior em Engenharia, com registro ativo no conselho profissional competente, compatível com as atribuições do cargo.

Art. 16. Art. 13. Fica criado para no âmbito da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) cargos de Supervisor(a) de Transporte Escolar, simbologia DAS-6; 60 (sessenta) cargos de Assistente de Gestão Escolar, simbologia DAS-13.

Art.17. O cargo de Supervisor(a) de Transporte Escolar, simbologia DAS-6, tem as seguintes atribuições;

I - Planejar, coordenar e supervisionar o serviço de transporte escolar, garantindo segurança, regularidade e pontualidade;

II - Acompanhar rotas, horários e itinerários, propondo ajustes quando necessário;

III - Fiscalizar as condições dos veículos utilizados no transporte escolar, verificando documentação, manutenção e itens de segurança;

IV - Orientar e supervisionar motoristas e monitores quanto às normas de trânsito, conduta e atendimento aos alunos;

V - Garantir o cumprimento da legislação vigente relacionada ao transporte escolar;

VI - Registrar e apurar ocorrências, reclamações e sugestões relacionadas ao serviço;

VII - Manter comunicação constante com a gestão escolar, famílias e órgãos responsáveis;

VIII - Elaborar relatórios técnicos e administrativos sobre o funcionamento do transporte escolar;

IX - Colaborar com ações educativas voltadas à segurança no transporte de estudantes.

Art.18. O cargo de Supervisor(a) de Transporte Escolar exige, como requisito mínimo para investidura e exercício da função, a posse de Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria “D”, válida e em conformidade com a legislação de trânsito vigente.

Parágrafo único. A exigência da CNH categoria “D” justifica-se pela natureza das atribuições do cargo, que envolvem a supervisão, fiscalização e acompanhamento

de veículos destinados ao transporte de estudantes, bem como o conhecimento técnico das normas de trânsito e segurança aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros.

Art. 19. O cargo de Assistente de Gestão Escolar, simbologia DAS-13, tem as seguintes atribuições;

I - Auxiliar a equipe gestora no planejamento, organização e execução das atividades administrativas e pedagógicas da unidade escolar;

II - Apoiar a gestão de documentos escolares, como registros, relatórios, atas e correspondências;

III - Colaborar no controle de frequência de alunos e servidores;

IV - Atender a comunidade escolar (alunos, pais e responsáveis), prestando informações e orientações;

V - Apoiar a organização de reuniões, eventos e atividades institucionais;

VI - Contribuir para o acompanhamento de programas, projetos e ações desenvolvidas pela escola;

VII - Auxiliar no controle e levantamento de necessidades de materiais e recursos da unidade escolar;

VIII - Zelar pelo cumprimento das normas internas e pela organização do ambiente escolar;

IX - Executar outras atividades correlatas, conforme orientação da gestão escolar.

Art. 20. Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, os cargos comissionados necessários ao funcionamento da Coordenação de Inclusão e Diversidade e da Coordenação de Projetos, com suas respectivas denominações, quantitativos e remunerações, conforme disposto no Anexo II desta Lei.

Art. 21. Os cargos de que trata o artigo anterior possuem natureza de direção, coordenação e assessoramento, sendo de livre nomeação e exoneração, observados os princípios da Administração Pública.

Art. 22. Para implantação da estrutura prevista nesta lei e sua adequação à Lei Orçamentária Anual, fica o Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamentos de recursos conforme o disposto no art. 169, da Constituição Federal.

Art. 23. A remuneração dos cargos criados através da presente Lei é equivalente aos cargos da Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo Municipal, conforme simbologias previstas no anexo I desta Lei.

Art. 24. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária vigente, podendo ser suplementadas, se insuficientes.

Art. 25. A estrutura organizacional estabelecida na presente Lei, entrará em funcionamento, gradativamente, na medida em que o órgão que a compõe for sendo implantado, segundo a conveniência da Administração e a disponibilidade de recursos.

Art. 26. Os cargos e empregos públicos para completar a presente estrutura administrativa serão ocupados na medida da necessidade, respeitando o interesse público e às regras constitucionais, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 27 DE JANEIRO DE 2026.**



BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

**ANEXO I- DO PROJETO DE LEI N° /2026, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.
DA SIMBOLOGIA E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS**

SIMBOLOGIA	VENCIMENTO BASE	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO
DNS 1	1.000,00	13.000,00	14.000,00
HGM 1	1.000,00	9.000,00	10.000,00
DNS 2	800,00	7.200,00	8.000,00
HGM 2	800,00	7.200,00	8.000,00
DNS 3	800,00	5.200,00	6.000,00
DNS 4	700,00	4.900,00	5.600,00
DNS 5	600,00	4.200,00	4.800,00
DNS 6	450,00	4.050,00	4.500,00
DAS 1	400,00	3.600,00	4.000,00
DAS 2	360,00	3.240,00	3.600,00
DAS 3	320,00	2.880,00	3.200,00
DAS 4	300,00	2.700,00	3.000,00
DAS 5	280,00	2.520,00	2.800,00
DAS 6	250,00	2.250,00	2.500,00
DAS 7	200,00	1.800,00	2.000,00
DAS 8	180,00	1.720,00	1.900,00
DAS 9	171,00	1.450,00	1.621,00
DAS 10	371,00	1.250,00	1.621,00
DAS 11	571,00	1.050,00	1.621,00
DAS 12	771,00	850,00	1.621,00
DAS 13	215,00	1.406,00	1.621,00

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 27 DE JANEIRO DE 2026.**


BRUNO BARROS GONÇALVES
 Prefeito Municipal

ANEXO II- DO PROJETO DE LEI N° /2026, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.
LOTAÇÃO, DISCRIMINAÇÃO, SIMBOLOGIA E QUANTITATIVOS DE
CARGOS COMISSIONADOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
LOT	CARGO	QUANT	SIMBOLO
SEDUC	ASSESSOR(A) DE PROJETOS	02	DNS 5
SEDUC	ASSESSOR(A) DE ENGENHARIA	03	DNS 5
SEDUC	ASSESSOR(A) TÉCNICO(A) DE INCLUSÃO E DIVERSIDADE	01	DAS 1
SEDUC	SUPERVISOR(A) DE TRANSPORTE ESCOLAR	30	DAS 6
SEDUC	TÉCNICO(A) EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS – INCLUSÃO E DIVERSIDADE	04	DAS 7
SEDUC	TÉCNICO(A) EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS PARA DEFICIENTES AUDITIVOS	02	DAS 7
SEDUC	ASSISTENTE DE GESTÃO ESCOLAR	60	DAS 13
SEDUC	GERENTE DE INCLUSÃO E DIVERSIDADE	08	DAS 13

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 27 DE JANEIRO DE 2026.


BRUNO BARROS GONÇALVES
 Prefeito Municipal

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
 CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo, visa a medir, por estimativa, o impacto orçamentário-financeiro deste projeto de lei, que “Dispõe sobre a criação da Coordenação de Inclusão e Diversidade e da Coordenação de Projetos, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, promove alterações na Lei nº 1.784, de 28 de janeiro de 2025, e dá outras providências”, o qual se motiva pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) em relevo, no seu artigo 16, incisos I e II que impetrata:

”LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano *plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.* ”

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

”§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.”

2. MOTIVAÇÃO

O valor do impacto orçamentário-financeiro para o triênio 2026-2028, foi estimado considerando todas as verbas trabalhistas e informações do presente projeto de lei.

Observou-se ainda a contribuição progressiva da obrigação patronal do Regime Geral de Previdência Social, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.973, de 16 de setembro de 2024.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO		
2026	2027	2028
3.220.760,32	3.330.871,78	3.330.871,78



Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

3. DA DESPESA COM PESSOAL

No tocante à despesa com pessoal, sendo esta uma das mais relevantes despesas no âmbito da Administração Pública por possuir algumas limitações, as quais são previstas tanto na Constituição Federal de 1988, quanto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), apresenta-se a seguir qual seria o impacto frente ao valor estimado da despesa de pessoal apurada com base nos relatórios contábeis do município, para os exercícios de 2026, 2027 e 2028:

Exercício	Receita corrente Líquida estimada (a)	Despesa total com pessoal estimada (b)	% Estimado da despesa sobre RCL (b/a)	Limite Legal art. 20, III, b, LRF
2026	565.287.538,19	273.484.771,01	48,38%	54,00%
2027	573.766.851,26	277.951.048,14	48,44%	54,00%
2028	582.373.354,03	282.236.597,98	48,46%	54,00%

***Valores da RCL e despesa foram projetados, portanto passíveis de alteração conforme a execução orçamentária do exercício.**

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, apresentados os cálculos e suas premissas, resta demonstrado que as medidas diretamente relacionadas a criação da Coordenação de Inclusão e Diversidade e da Coordenação de Projetos, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, promove alterações na Lei nº 1.784, de 28 de janeiro de 2025, possui portando compatibilidade com o planejamento orçamentário e financeiro do Poder Executivo de Aquiraz.

Aquiraz, 27 de janeiro de 2026.


Antonio Neirton dos Santos Silva
 Secretário de Finanças

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

Objeto da Despesa: Criação da Coordenação de Inclusão e Diversidade e da Coordenação de Projetos, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, promove alterações na Lei nº 1.784, de 28 de janeiro de 2025.

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria de Finanças do Município de Aquiraz-Ce, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2026, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 e Plano Plurianual de 2026-2029.

Aquiraz, 27 de janeiro de 2026.


Antonio Neirton dos Santos Silva
Secretário de Finanças

MENSAGEM DE LEI N° 005/2026, 27 de janeiro de 2026.

Câmara Municipal de Aquiraz
RECEBIDO

02/02/2026

Williane Delfino

Ilmo. Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,

Ao prazer de cumprimentar V. Ex.^a, venho por meio desta, encaminhar o Projeto de Lei, que dispõe sobre a reestruturação dos órgãos do Poder Executivo do Município de Aquiraz/CE, a criação de cargos comissionados, suas remunerações e fixa princípios e diretrizes de gestão e dá outras providências, visando a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados para o povo de Aquiraz, para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores, não gerando aumento de despesas com pessoal.

A proposta prevê a criação e reorganização de cargos comissionados, indispensáveis ao adequado funcionamento da Administração Municipal, diante da ampliação das demandas institucionais e da necessidade de maior eficiência na formulação, coordenação e execução das políticas públicas. Ressalta-se que os cargos criados possuem natureza estratégica, técnica e de assessoramento, readequando a estrutura administrativa existente e observando os limites orçamentários e financeiros do Município.

No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Projeto de Lei institui a Coordenação de Inclusão e Diversidade, com a finalidade de planejar, coordenar e acompanhar políticas públicas voltadas à promoção da inclusão educacional e ao respeito à diversidade no ambiente escolar. Essa Coordenação terá atuação voltada à garantia de igualdade de oportunidades, ao atendimento às pessoas com deficiência e com necessidades educacionais especiais, bem como à valorização da diversidade étnico-racial, cultural, social e de gênero, fortalecendo uma educação pública inclusiva e equitativa.

Além disso, o Projeto de Lei cria a Coordenação de Projetos, com o objetivo de planejar, elaborar, acompanhar e avaliar projetos estratégicos no âmbito da Administração Municipal, especialmente aqueles voltados à captação de recursos, celebração de convênios, parcerias institucionais e execução de programas financiados por órgãos estaduais, federais e organismos nacionais e internacionais. A atuação dessa Coordenação permitirá maior organização, controle e eficiência na gestão de projetos, otimizando o uso dos recursos públicos e ampliando a capacidade do Município em implementar políticas públicas estruturantes.

Os cargos vinculados às Coordenações ora criadas destinam-se a garantir suporte técnico e administrativo adequado às atividades desenvolvidas, assegurando maior efetividade na implementação de programas, ações e projetos, bem como no

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

monitoramento de resultados e no cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal

Dessa forma, o Projeto de Lei busca adequar a estrutura administrativa municipal às reais necessidades da população de Aquiraz, promovendo uma gestão pública mais moderna, organizada e eficiente, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, assegurando, assim, a prestação de serviços públicos de qualidade ao cidadão.

Certo de que os ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, dado o relevante interesse público, renovando protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,



BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor
Maurício Matos Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz
Av. Santos Dumont nº 30, Centro
Aquiraz – Ceará

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57